



DECRETO NÚMERO 7602 DE 27 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece no município de Ubatuba a Fase Emergencial do Plano São Paulo em função de determinação judicial.”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a decisão liminar nos autos do processo número 2063427-05.2021.8.26.0000, que determina a suspensão da eficácia dos dispositivos dos Decretos número 7579/21, 7590/2021 e 7596/21, do município de Ubatuba;

DECRETA:

Art 1º Fica estabelecida no Município da Estância Balneária de Ubatuba a “Fase EMERGENCIAL” do “Plano São Paulo”.

Art 2º Ficam autorizados a funcionar tão somente as atividades tidas por essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-65545-03.03.2021.html>

§2º A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário, em especial os Decretos nº. 7579/21, 7590/2021 e 7596/21.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 27 março de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

JOAQUIM GOMES VIDAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

ACG/SMAL/dcb



ANEXO I

FASE EMERGENCIAL **Mudança em relação à fase vermelha**

FASE EMERGENCIAL



Escritórios em geral e Atividades Administrativas

- Obrigatoriedade de teletrabalho.

Repartições de Administração Pública

- Obrigatoriedade de teletrabalho.

Telecomunicações

- Obrigatoriedade de teletrabalho.

Serviços de Tecnologia da Informação

- Obrigatoriedade de teletrabalho.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

- Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away)
- Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Comércio de Material de Construção

- Proibido atendimento presencial.
- Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.



Comércio de Produtos Eletrônicos

- Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away).
- Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Supermercados

- Recomendação de escalonamento de horário para os funcionários para evitar aglomeração no transporte público.

Restaurantes, Bares e Padarias

- Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away).
- Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercado, proibido o consumo no local.

Hotelaria

- Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

Transporte Coletivo

- Haverá recomendação de escalonamento de horário para os trabalhadores dos setores da indústria, serviço e comércio.

Educação estadual, municipal e privada

- Recesso da Rede Estadual de Educação por 15 dias. Recomendação para que as redes municipal e privada sigam o mesmo procedimento.

Esportes

- Eventos coletivos profissionais e amadoras suspensos.

Atividades Religiosas

- Proibição de realização de atividades coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.